

**Câmara Municipal do Nordeste**

---

**CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
ENTRE O MUNICÍPIO DO NORDESTE E O UNIÃO DESPORTIVA DO NORDESTE**

**Preâmbulo**

Considerando que:

Desde a Constituição de 1976, o Estado Português consagra o direito à prática desportiva por parte dos cidadãos, incumbindo-lhe criar condições para que o desporto se integre nos hábitos de vida da população, princípio igualmente consagrado na Lei de Bases do Desporto e da Atividade Física, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Que, através destas políticas, se pretende garantir o acesso livre à prática desportiva e proporcionar um serviço público de crescente qualidade;

Que o Município do Nordeste, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo, reconhece como de interesse municipal o trabalho desenvolvido pelas coletividades desportivas locais;

Que, de acordo com o previsto no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais têm atribuições nos domínios dos tempos livres e do desporto, da saúde, da ação social e da promoção do desenvolvimento;

Que o Município dispõe de um Regulamento de Apoio às Atividades Desportivas, que define as condições e normas para a atribuição de apoios municipais às entidades desportivas do Concelho, bem como as regras aplicáveis à utilização dos mesmos;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como no n.º 2 do artigo 5.º, e nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e ainda no artigo 2.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Nordeste, datada de 10 de novembro de 2025, é celebrado o presente:

### **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**entre:**

**O Município do Nordeste**, adiante designado por Município ou primeiro outorgante, pessoa coletiva n.º 512042659, com sede na Praça da República, Concelho do Nordeste, representado pelo Sr. Marco Paulo Rebelo Mourão, Vice-Presidente da Câmara, na qualidade de substituto legal do Sr. Presidente da Câmara, com poderes conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

e

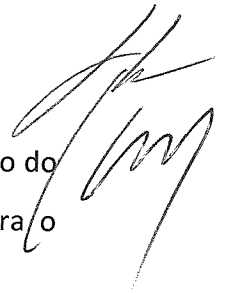
**O Clube União Desportiva de Nordeste**, pessoa coletiva n.º 512020655, doravante designado por União Desportiva ou por segundo outorgante, com sede na Rua do Poceirão, freguesia e Concelho do Nordeste, representado por Sérgio da Costa Gonçalves, Presidente da Direção.

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente Contrato-Programa tem por objeto a concessão, por parte do Município do Nordeste ao Clube União Desportiva do Nordeste, de um apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades previstas na respetiva candidatura.



## Cláusula 2.ª

### Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante compromete-se a conceder ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no valor de **3.325,00 € (três mil trezentos e vinte e cinco euros)**, destinada ao desenvolvimento das atividades da época desportiva 2025/2026, nomeadamente, nomeadamente:

- Formação social e desportiva;
- Participação em provas organizadas pela Associação de Futebol de Ponta Delgada e pelo Serviço de Desporto de São Miguel;
- Organização de eventos, festas e outras atividades de interesse comunitário, social, solidário, desportivo e cultural;
- Promoção do melhoramento e modernização das infraestruturas e viaturas.

Para o efeito, o Clube contará com uma equipa de petizes, traquinas, walking football e caminhantes irá promover a realização do 3.º Torneio Nordeste CUP.

## Cláusula 3.ª

### Obrigações do segundo outorgante

1. O segundo outorgante compromete-se a realizar as seguintes actividades:
  - a) Fomentar a prática desportiva nas vertentes da recreação e do rendimento;
  - b) Promover e desenvolver a actividade física e desportiva no concelho;
  - c) Inscrever um número significativo de praticantes da modalidade desportiva de Futebol;
  - d) Proporcionar condições efetivas para que seja desenvolvido um trabalho de qualidade na área da formação;

- e) Dotar a maioria dos agentes desportivos, nomeadamente técnicos e dirigentes com qualificações e, ou perfil e dedicação para as funções que exercem;
  - f) Promover em colaboração com a Câmara Municipal do Nordeste a promoção e generalização da atividade física e desportiva;
  - g) Colocar publicidade alusiva ao apoio da Câmara Municipal de Nordeste;
  - h) Participar regularmente nas competições oficiais em cada escalão que se inscreva, promovidas pela Associação de Futebol de Ponta Delgada;
  - i) Fazer prova das inscrições dos atletas nas referidas provas;
  - j) Apresentar anualmente o Relatório Final da execução do contrato, bem como prestar outras informações solicitadas pela Câmara Municipal.
2. A concessão da comparticipação financeira referida na cláusula segunda, obriga o AFC a apresentar os seguintes documentos:
- a) Relatório de actividades e contas do último exercício fiscal, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e acta de Assembleia-geral de sócios onde consta a aprovação dos mesmos;
  - b) Ata da eleição dos corpos gerentes e da tomada de posse dos mesmos, com referência ao período do mandato;
  - c) Cartão de contribuinte da entidade;
  - d) Estatutos da entidade e, caso exista, o respectivo regulamento interno;
  - e) Declaração comprovativa do cumprimento das suas obrigações fiscais;
  - f) Declaração comprovativa do cumprimento das suas obrigações perante a Segurança Social;
  - g) Documento comprovativo de que os órgãos sociais estão estatutariamente eleitos e em exercício efetivo.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Afetação das verbas**

1. A comparticipação financeira concedida deverá ser integralmente afeta às atividades referidas na cláusula anterior, sendo vedada a sua utilização para

outros fins, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte do Município do Nordeste.

2. Compete ao Município fiscalizar a execução do presente contrato, podendo, para o efeito, realizar inquéritos ou inspeções.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Vigência**

O presente contrato é válido para a época desportiva de 2025/2026. A sua renovação ficará condicionada à apresentação de nova candidatura, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio às Atividades Desportivas.

#### **Cláusula 6.ª**

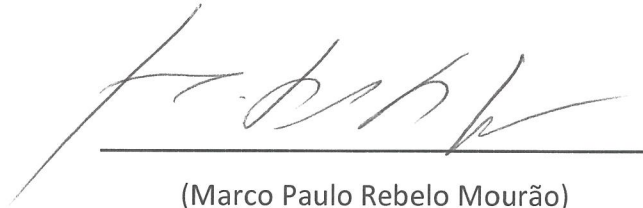
##### **Rescisão unilateral**

O incumprimento das obrigações assumidas por qualquer das partes poderá originar a resolução do presente contrato, por iniciativa da outra parte.

Nordeste, 12 de novembro de 2025

##### **Pelo Primeiro Outorgante**

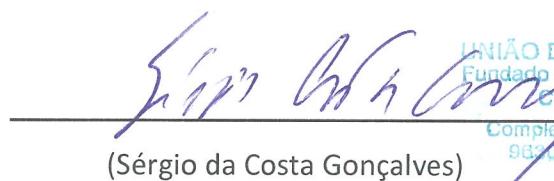
O Vice-Presidente da Câmara Municipal do Nordeste



(Marco Paulo Rebelo Mourão)

##### **Pelo Segundo Outorgante**

O Presidente da Direção do UDN



(Sérgio da Costa Gonçalves)

UNIÃO DESPORTIVA DO NORDESTE  
Fundado em 07/10/74 - Filiação na A.F.P.D.  
Contribuinte nº. 512 020 865  
Complexo Desportivo: Vila da Nordeste  
9630-201 NORDESTE - AÇORES